





Fecomércio - 05/-06/2020

# Índice

## **Tribuna do Norte | Rio Grande do Norte**

FECOMÉRCIO-RN - FECOMÉRCIO RN /

### **Decreto prevê retomada das atividades econômicas a partir de 17 de junho no RN**

Notícias - 04/06/2020

6

## **Blog do BG | Rio Grande do Norte**

FECOMÉRCIO-RN - FECOMÉRCIO RN /

### **Novo decreto estadual: idosos e pessoas enquadradas no grupo de risco não poderão circular em espaços e vias públicas, com exceções; veja íntegra**

Notícias - 04/06/2020

8

## **Potiguar Notícias | Rio Grande do Norte**

FECOMÉRCIO-RN - FECOMÉRCIO RN /

### **Novo decreto do Governo do RN é mais rígido e prorroga quarentena até dia 16**

Notícias - 04/06/2020

18

## **Nominuto.com | Rio Grande do Norte**

FECOMÉRCIO-RN - FECOMÉRCIO RN /

### **Fátima afirma que governo será mais rígido para fazer valer o isolamento social**

Notícias - 04/06/2020

28

## **Tribuna do Norte | Rio Grande do Norte**

FECOMÉRCIO-RN - FECOMÉRCIO RN, FECOMÉRCIO-RN - MARCELO QUEIROZ /

### **Reabertura das atividades econômicas no RN está prevista para o dia 17**

Notícias - 05/06/2020

31

## **Blog da Gláucia Lima | Rio Grande do Norte**

FECOMÉRCIO-RN - FECOMÉRCIO RN /

### **Governo endurece isolamento, fecha orlas e projeta retomada da economia para dia 17**

Notícias - 04/06/2020

35

## **Salomão Medeiros | Rio Grande do Norte**

FECOMÉRCIO-RN - FECOMÉRCIO RN /

### **Em novo decreto, Governo prorroga e endurece medidas de isolamento até dia 16**

Notícias - 05/06/2020

37

## **Blog da Gláucia Lima | Rio Grande do Norte**

FECOMÉRCIO-RN - SISTEMA FECOMÉRCIO RN, FECOMÉRCIO-RN - FECOMÉRCIO RN, FECOMÉRCIO-RN - MARCELO QUEIROZ, FECOMÉRCIO-RN - SENAC RN, FECOMÉRCIO-RN - PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE /

### **Inscrições para curso do Senac sobre retomada do turismo começam na segunda**

Notícias - 04/06/2020

42

## **Blog do FM | Rio Grande do Norte**

FECOMÉRCIO-RN - SISTEMA FECOMÉRCIO RN, FECOMÉRCIO-RN - FECOMÉRCIO RN, FECOMÉRCIO-RN - SENAC RN /

**Trade lança canal para sugestões Plano Básico de Segurança Sanitária do Turismo do RN** 44  
Notícias - 04/06/2020

## **Blog do BG | Rio Grande do Norte**

FECOMÉRCIO-RN - FECOMÉRCIO RN, FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA, FECOMÉRCIO-RN - Confederação Nacional do Comércio /

**Vendas patinam nas regiões que reabriram o comércio** 45  
Notícias - 04/06/2020

## **Blog Pauta Aberta | Rio Grande do Norte**

FECOMÉRCIO-RN - FECOMÉRCIO RN, FECOMÉRCIO-RN - SENAC RN, FECOMÉRCIO-RN - COMÉRCIO /

**Senac/RN: Órgão dará início a matrículas em cursos para profissionais do turismo sobre protocolos** 48  
Notícias - 04/06/2020

## **Blog Suéster Neri | Rio Grande do Norte**

FECOMÉRCIO-RN - CULTURA /

**Sesc lança projeto virtual como incentivo à produção artística nacional** 50  
Notícias - 05/06/2020

## **Blog do BG | Rio Grande do Norte**

FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA /

**Ações das empresas aéreas e da CVC dispararam. Reação é sinal de retomada?** 51  
Notícias - 04/06/2020

## **Tribuna do Norte | Rio Grande do Norte**

FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA /

**Projeção de alta do crédito bancário em 2020 passa de 4,8% para 7,6%, diz BC** 54  
Notícias - 04/06/2020

## **Blog Jair Sampaio | Rio Grande do Norte**

FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA /

**Ações de Gol, Azul e CVC dispararam; Dados impressionam já que as empresas foram duramente atingidas pela pandemia do coronavírus** 56  
Notícias - 04/06/2020

## **Nominuto.com | Rio Grande do Norte**

FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA /

**Dieese retoma coleta em maio e constata cesta básica mais cara em 8 capitais**

59

Notícias - 04/06/2020

FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA /

**Bahia lidera geração de energia solar no Brasil**

61

Notícias - 04/06/2020

**Tribuna do Norte | Rio Grande do Norte**

FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA /

**Mudanças podem gerar economia para correntistas**

63

Notícias - 05/06/2020

FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA /

**Dúvidas na retomada**

65

Noticias - 05/06/2020

**Blog da Gláucia Lima | Rio Grande do Norte**

FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA /

**Projeto editorial da Revista Collecione é aprovado no edital de Economia Criativa do Sebrae**

68

Notícias - 04/06/2020

# Decreto prevê retomada das atividades econômicas a partir de 17 de junho no RN



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

O decreto que intensifica as medidas de isolamento social e estende a quarentena até dia 16 de junho no Rio Grande do Norte é o primeiro da série de normas relativas à Covid-19 que fala em reabertura gradual das atividades econômicas. A previsão é que isso aconteça a partir do dia 17 de junho.

Mas para que a retomada ocorra há uma condição básica: "é condição essencial para a implementação inicial do plano de retomada gradual responsável das atividades econômicas no Rio Grande do Norte que exista desaceleração da taxa de transmissibilidade da Covid-19 de maneira sustentada e a ocupação dos leitos públicos de UTI seja inferior a 70%".

Governo publica novo decreto com regras para isolamento mais rígido no RN

Caso esse índice seja alcançado, o decreto prevê uma série de medidas para a liberação. Primeiro serão retomadas as atividades "as atividades que tenham maior capacidade de controle de protocolos, que gerem pouca aglomeração e que se encontram economicamente em situação mais crítica".

Já a "liberação do funcionamento de lojas, estabelecimentos comerciais e espaços de prestação de serviços está condicionada ao cumprimento de protocolos específicos segurança sanitária."

Ficará a cargo dos responsáveis pelos estabelecimentos que serão reabertos a orientação e cobrança quando ao cumprimento dos protocolos específicos de segurança sanitária. "As atividades liberadas serão gerenciadas por um comitê de monitoramento específico a ser designado pela Governadora do Estado."

Além disso, o decreto também prevê, em seu artigo 28, que "o cronograma de abertura gradual das atividades econômicas será instituído por ato conjunto do Secretário-Chefe do Gabinete Civil da Governadora do Estado, do Secretário de Estado da Saúde Pública e do Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico."

O decreto detalha que "para cada fase de abertura está previsto um bloco de atividades a serem progressivamente liberadas em frações de tempo distintas".

A possibilidade de reabertura das atividades

econômicas seguiu as considerações feitas pelo Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica no Estado do Rio Grande do Norte, apresentado ao Governo do Estado pela Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte (Fiern), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte (Fecomércio), Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte (Faern) e pela Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Nordeste (Fetronor).

**Assuntos e Palavras-Chave: FECOMÉRCIO-RN - FECOMÉRCIO RN**

# Novo decreto estadual: idosos e pessoas enquadradas no grupo de risco não poderão circular em espaços e vias públicas, com exceções; veja íntegra

Foto: Reprodução

Decreto publicado em edição extraordinária nesta quinta-feira(04), válido até 16 de junho, apresenta medidas de enfrentamento à pandemia com maior rigor no isolamento social.

Entre as ações do pacto estão o fechamento de orlas, maior fiscalização de feiras livres, proibição de circulação em áreas públicas, controle de circulação com blitzes, entre outras medidas que estão todas sendo programadas.

Decreto impõe ainda medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

E diz:

Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

Art. 8º Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, que envolvam:

Leia íntegra abaixo:

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando o disposto no art. 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para

determinar medidas de quarentena e isolamento;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada neste momento pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, o que permite organizar melhor o sistema de saúde e, assim, poder salvar mais vidas;

Considerando o aumento dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense;

Considerando a necessidade atual de dar

continuidade e efetividade à política de isolamento social adotada no Estado, sobretudo ante aos insatisfatórios índices diários de isolamento social;

Considerando a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, em busca de evitar a propagação da doença;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando todos os esforços administrativos do Estado e dos municípios para a expansão dos leitos de UTI e leitos clínicos para a COVID-19, para as aquisições e recebimento de ventiladores mecânicos, bem como de equipamentos de proteção individual;

Considerando o intenso trabalho do Governo do Estado do Rio Grande do Norte na distribuição de máscaras de proteção, no âmbito do Projeto RN+Protegido, que já contabiliza mais de 2,2 milhões de distribuições e um plano para se chegar a 3,2 milhões;

Considerando o aumento significativo na demanda por leitos de UTI para COVID-19, conforme os últimos boletins da SESAP/RN, os quais já apontam uma sobrecarga no sistema de saúde, cuja taxa de ocupação é superior a 70% e a fila de espera está acima da capacidade disponível nos leitos públicos;

Considerando a adoção do regime de teletrabalho, sempre que possível;

Considerando as consequências decorrentes das restrições de funcionamento de atividades econômicas, inclusive os elevados índices de desemprego, demonstrados pelo aumento de requerimentos de seguro desemprego no Estado;

Considerando os termos do Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica no Estado do Rio Grande do Norte, apresentado ao Governo do Estado pela Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte (FIERN), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte (FECOMERCIO), Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte (FAERN) e pela Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Nordeste (FETRONOR);

Considerando a importância da retomada progressiva das atividades econômicas no Rio Grande do Norte, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia, de modo a resgatar a atividade econômica no Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância é fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

Considerando que o avanço na gradual abertura da atividade econômica está condicionado aos bons indicadores de saúde, correlacionados à Taxa de Transmissibilidade da COVID-19 e à Taxa de Ocupação dos Leitos Clínicos e de UTI para COVID-19;

Considerando o Parecer Técnico nº 001/2020, de 19 de maio de 2020, do Comitê de

Especialistas da SESAP/RN para o  
Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

## CAPÍTULO I

### DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS

Art. 2º Ficam prorrogadas até 16 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, ressalvado o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais, que permanece até 6 de julho de 2020.

## CAPÍTULO II

### DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA IMEDIATA DE CASOS

Art. 3º Ficam os laboratórios de análises clínicas, hospitais, clínicas ou qualquer outra unidade de saúde, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde (SUS/RN), públicos e privados, que realizam testes de diagnóstico para a COVID-19, obrigados a informar os dados completos dos pacientes, com resultado positivo ou negativo, à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), por meio dos sistemas de informação de notificação

indicados.

Parágrafo único. Os dados a serem enviados devem conter:

I - a fonte notificadora;

II - o resultado do exame ou informação da suspeita;

III - a identificação do indivíduo; e

IV - o endereço, telefone e e-mail do paciente.

Art. 4º As notificações dos casos para investigação de COVID-19 são compulsórias imediatas e devem ser realizadas em até 24 h (vinte e quatro horas).

Parágrafo único. As notificações de óbitos deverão seguir o Manual de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus COVID-19, do Ministério da Saúde, e as Notas Técnicas da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Art. 5º As informações de que tratam os arts. 3º e 4º deste Decreto não excluem a obrigatoriedade de outras notificações exigidas pelos órgãos de saúde e vigilância epidemiológica.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) deverá garantir o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação.

## CAPÍTULO III

### DA INTENSIFICAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 7º Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

Art. 8º Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, que

envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados e para a prática de esportes e atividades físicas individuais;

IV - a circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para serviços domésticos em residências;

X - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

XI - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, a idosos, a

crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XII - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XIII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIV - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes;

XV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 9º O Estado do Rio Grande do Norte disponibilizará aos municípios as forças de segurança para dar o apoio complementar necessário à implementação das seguintes medidas de isolamento social mais restritivas:

I - vedação de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade;

II - abordagem e controle de circulação de veículos particulares;

III - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município;

IV - fechamento das orlas urbanas.

Art. 10. Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no Estado do Rio Grande do Norte, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

Art. 11. Fica recomendada aos municípios a antecipação, para até o dia 16 de junho de 2020, dos respectivos feriados locais.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS CRITÉRIOS PARA RETOMADA GRADUAL RESPONSÁVEL

Art. 12. O cronograma para retomada gradual responsável das atividades econômicas no Rio Grande do Norte será executado a partir do dia 17 de junho de 2020.

§ 1º É condição essencial para a implementação inicial do plano de retomada gradual responsável das atividades econômicas no Rio Grande do Norte que exista desaceleração da taxa de transmissibilidade da COVID-19 de maneira sustentada e a ocupação dos leitos públicos de UTI seja inferior a 70% (setenta por cento).

§ 2º Serão inicialmente liberadas as atividades que tenham maior capacidade de controle de protocolos, que gerem pouca aglomeração e que se encontram economicamente em situação mais crítica.

§ 3º A liberação do funcionamento de lojas,

estabelecimentos comerciais e espaços de prestação de serviços está condicionada ao cumprimento de protocolos específicos segurança sanitária.

§ 4º Os responsáveis pelos estabelecimentos cujo funcionamento seja liberado deverão orientar e cobrar de seus clientes e colaboradores o cumprimento dos protocolos específicos de segurança sanitária.

§ 5º As atividades que se encontrem liberadas por legislação estadual anterior à edição deste Decreto não se sujeitarão ao cronograma de que trata o caput.

§ 6º A liberação de atividades ocorrerá de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades de saúde.

§ 7º As atividades liberadas serão gerenciadas por um comitê de monitoramento específico a ser designado pela Governadora do Estado.

§ 8º Verificada tendência de crescimento dos indicadores após a liberação das atividades, o comitê de que trata o § 7º avaliará o respectivo cenário, admitidos, a qualquer tempo, se necessário, o adiamento ou o restabelecimento das fases, bem como o recrudescimento das medidas.

§ 9º O plano poderá ser implementado de maneira diferente nas diversas regiões do Estado, levando em conta as peculiaridades, as ocupações de leitos e os dados epidemiológicos locais.

Art. 13. O cronograma de que trata este Decreto será dividido em 4 (quatro) fases

subsequentes de 14 (quatorze) dias cada uma delas.

Parágrafo único. Para cada fase de abertura está previsto um bloco de atividades a serem progressivamente liberadas em frações de tempo distintas.

Art. 14. A liberação de atividades na forma deste Decreto deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de protocolos específicos de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas específicas de que trata o caput, os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia deverão:

I - garantir o distanciamento interno de pelo menos 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

II - impedir a entrada de pessoas dos grupos de risco e infectados pelo novo coronavírus;

III - impedir o acesso de pessoas sem máscaras de proteção;

IV - estabelecer horários alternativos para diminuir a possibilidade de aglomeração e a concentração de pessoas;

V - planejar horários alternados para seus colaboradores;

VI - manter o teletrabalho para todas as atividades em que for possível essa modalidade, conforme condição de cada

empresa;

VII - implementar medidas de prevenção nos locais de trabalho, destinadas aos trabalhadores, usuários e clientes;

VIII - realizar ampla campanha de comunicação social da empresa junto aos seus colaboradores, funcionários e clientes.

## CAPÍTULO V

### DAS PENALIDADES

Art. 15. O descumprimento ao disposto neste Decreto, bem como às demais determinações vigentes sobre as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, sujeitará o infrator à aplicação de multa.

Art. 16. As infrações classificam-se em leves, moderadas, graves e gravíssimas, as quais serão aplicadas cumulativamente, por cada ato e dia de descumprimento.

Art. 17. A multa será aplicada mediante os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e, quando cometidas por pessoas naturais, poderá variar entre:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais) para as consideradas leves;

II - R\$ 1.001,00 (mil e um reais) e R\$ 4.999,99 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para as consideradas moderadas.

Parágrafo único. Permanecem vigentes, para as multas consideradas graves e gravíssimas, os valores previstos no Decreto Estadual nº

29.583, de 1º de abril de 2020, e na Portaria nº 001/2020-SESAP/SESED, de 4 de abril de 2020, ou as que vierem a sucedê-la.

Art. 18. A multa será aplicada mediante os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e, quando cometidas por pessoas jurídicas, poderá variar entre:

I - R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as consideradas leves cometidas;

II - R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) e 24.999,99 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para as consideradas moderadas.

Parágrafo único. Permanecem vigentes, para as multas consideradas graves e gravíssimas, os valores previstos no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, e na Portaria nº 001/2020-SESAP/SESED, de 4 de abril de 2020, ou as que vierem a sucedê-la.

Art. 19. Portaria conjunta da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED) discriminará o rol de infrações consideradas leves e moderadas às medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e definirá a respectiva natureza e os procedimentos para a cobrança.

Art. 20. A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime



'Art. 14.  
??

Estado da Saúde Pública e do Secretário de  
Estado do Desenvolvimento Econômico.

I -  
??

Art. 29. Fica revogado o inciso XLV do art. 13  
do Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril  
de 2020.

??  
?.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de  
sua publicação, com exceção do disposto no  
art. 29 e nas alterações efetuadas no art. 13,  
XI, do Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de  
abril de 2020, que produzirão efeitos a partir de  
8 de junho de 2020.

g) a proibição de entrada de pessoas  
acompanhadas, independentemente de laços  
familiares;

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em  
Natal/RN, 04 de junho de 2020, 199º da  
Independência e 132º da República.

??  
(NR)

FÁTIMA BEZERRA

'Art. 26.  
??

Raimundo Alves Júnior

??  
?.

Cipriano Maia de Vasconcelos

III - vigorarão até 16 de junho de 2020.

Maria Virgínia Ferreira Lopes

??  
(NR)

Francisco Canindé de Araújo Silva

Art. 27. O Decreto Estadual nº 29.599, de 8 de  
abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes  
alterações:

Jaime Calado Pereira dos Santos

'Art. 1º Ficam prorrogadas até 16 de junho de  
2020:

**Assuntos e Palavras-Chave: FECOMÉRCIO-  
RN - FECOMÉRCIO RN**

??  
(NR)

Art. 28. O cronograma de abertura gradual das  
atividades econômicas será instituído por ato  
conjunto do Secretário-Chefe do Gabinete Civil  
da Governadora do Estado, do Secretário de

# Novo decreto do Governo do RN é mais rígido e prorroga quarentena até dia 16



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

Foto: Centro de Mossoró durante período de isolamento social

O Governo do Rio Grande do Norte publicou o novo decreto que institui a política de isolamento social rígido no estado para enfrentamento da covid-19. A medida saiu em edição extra do Diário Oficial do Estado (DOE) na tarde desta quinta-feira (04)

O decreto, que diz ter considerado o aumento de casos de coronavírus no estado e a alta taxa de ocupação dos leitos de hospital, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

A medida prorroga até 16 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento da doença, ressalvado o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais, que permanece até 6 de julho de 2020.

Confira abaixo a íntegra do decreto:

DECRETO Nº 29.742, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando o disposto no art. 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar medidas de quarentena e isolamento;

Considerando as recomendações da

Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada neste momento pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, o que permite organizar melhor o sistema de saúde e, assim, poder salvar mais vidas;

Considerando o aumento dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense;

Considerando a necessidade atual de dar continuidade e efetividade à política de isolamento social adotada no Estado, sobretudo ante aos insatisfatórios índices diários de isolamento social;

Considerando a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, em busca de evitar a propagação da doença;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando todos os esforços administrativos do Estado e dos municípios para a expansão dos leitos de UTI e leitos clínicos para a COVID-19, para as aquisições e recebimento de ventiladores mecânicos, bem como de equipamentos de proteção individual;

Considerando o intenso trabalho do Governo do Estado do Rio Grande do Norte na distribuição de máscaras de proteção, no âmbito do Projeto RN+Protegido, que já contabiliza mais de 2,2 milhões de distribuições e um plano para se chegar a 3,2 milhões;

Considerando o aumento significativo na demanda por leitos de UTI para COVID-19, conforme os últimos boletins da SESAP/RN, os quais já apontam uma sobrecarga no sistema de saúde, cuja taxa de ocupação é superior a 70% e a fila de espera está acima da capacidade disponível nos leitos públicos;

Considerando a adoção do regime de teletrabalho, sempre que possível;

Considerando as consequências decorrentes das restrições de funcionamento de atividades econômicas, inclusive os elevados índices de desemprego, demonstrados pelo aumento de

requerimentos de seguro desemprego no Estado;

Considerando os termos do Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica no Estado do Rio Grande do Norte, apresentado ao Governo do Estado pela Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte (FIERN), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte (FECOMERCIO), Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte (FAERN) e pela Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Nordeste (FETRONOR);

Considerando a importância da retomada progressiva das atividades econômicas no Rio Grande do Norte, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia, de modo a resgatar a atividade econômica no Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância é fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

Considerando que o avanço na gradual abertura da atividade econômica está condicionado aos bons indicadores de saúde, correlacionados à Taxa de Transmissibilidade da COVID-19 e à Taxa de Ocupação dos Leitos Clínicos e de UTI para COVID-19;

Considerando o Parecer Técnico nº 001/2020, de 19 de maio de 2020, do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Este Decreto institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

## CAPÍTULO I

### DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS

Art. 2º Ficam prorrogadas até 16 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, ressalvado o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais, que permanece até 6 de julho de 2020.

## CAPÍTULO II

### DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA IMEDIATA DE CASOS

Art. 3º Ficam os laboratórios de análises clínicas, hospitais, clínicas ou qualquer outra unidade de saúde, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde (SUS/RN), públicos e privados, que realizam testes de diagnóstico para a COVID-19, obrigados a informar os dados completos dos pacientes, com resultado positivo ou negativo, à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), por meio dos sistemas de informação de notificação indicados.

Parágrafo único. Os dados a serem enviados devem conter:

I - a fonte notificadora;

II - o resultado do exame ou informação da suspeita;

III - a identificação do indivíduo; e

IV - o endereço, telefone e e-mail do paciente.

Art. 4º As notificações dos casos para investigação de COVID-19 são compulsórias imediatas e devem ser realizadas em até 24 h (vinte e quatro horas).

Parágrafo único. As notificações de óbitos deverão seguir o Manual de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus COVID-19, do Ministério da Saúde, e as Notas Técnicas da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Art. 5º As informações de que tratam os arts. 3º e 4º deste Decreto não excluem a obrigatoriedade de outras notificações exigidas pelos órgãos de saúde e vigilância epidemiológica.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) deverá garantir o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INTENSIFICAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL**

Art. 7º Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção,

não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

Art. 8º Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados e para a prática de esportes e atividades físicas individuais;

IV - a circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para serviços domésticos em residências;

X - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

XI - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XII - o deslocamento de pessoas que trabalham

em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XIII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIV - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes;

XV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 9º O Estado do Rio Grande do Norte disponibilizará aos municípios as forças de segurança para dar o apoio complementar necessário à implementação das seguintes medidas de isolamento social mais restritivas:

I - vedação de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade;

II - abordagem e controle de circulação de veículos particulares;

III - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município;

IV - fechamento das orlas urbanas.

Art. 10. Fica proibida a realização de quaisquer

atos que configurem festejos juninos no Estado do Rio Grande do Norte, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

Art. 11. Fica recomendada aos municípios a antecipação, para até o dia 16 de junho de 2020, dos respectivos feriados locais.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS CRITÉRIOS PARA RETOMADA GRADUAL RESPONSÁVEL

Art. 12. O cronograma para retomada gradual responsável das atividades econômicas no Rio Grande do Norte será executado a partir do dia 17 de junho de 2020.

§ 1º É condição essencial para a implementação inicial do plano de retomada gradual responsável das atividades econômicas no Rio Grande do Norte que exista desaceleração da taxa de transmissibilidade da COVID-19 de maneira sustentada e a ocupação dos leitos públicos de UTI seja inferior a 70% (setenta por cento).

§ 2º Serão inicialmente liberadas as atividades que tenham maior capacidade de controle de protocolos, que gerem pouca aglomeração e que se encontram economicamente em situação mais crítica.

§ 3º A liberação do funcionamento de lojas, estabelecimentos comerciais e espaços de prestação de serviços está condicionada ao cumprimento de protocolos específicos segurança sanitária.

§ 4º Os responsáveis pelos estabelecimentos cujo funcionamento seja liberado deverão orientar e cobrar de seus clientes e colaboradores o cumprimento dos protocolos específicos de segurança sanitária.

§ 5º As atividades que se encontrem liberadas por legislação estadual anterior à edição deste Decreto não se sujeitarão ao cronograma de que trata o caput.

§ 6º A liberação de atividades ocorrerá de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades de saúde.

§ 7º As atividades liberadas serão gerenciadas por um comitê de monitoramento específico a ser designado pela Governadora do Estado.

§ 8º Verificada tendência de crescimento dos indicadores após a liberação das atividades, o comitê de que trata o § 7º avaliará o respectivo cenário, admitidos, a qualquer tempo, se necessário, o adiamento ou o restabelecimento das fases, bem como o recrudescimento das medidas.

§ 9º O plano poderá ser implementado de maneira diferente nas diversas regiões do Estado, levando em conta as peculiaridades, as ocupações de leitos e os dados epidemiológicos locais.

Art. 13. O cronograma de que trata este Decreto será dividido em 4 (quatro) fases subsequentes de 14 (quatorze) dias cada uma delas.

Parágrafo único. Para cada fase de abertura

está previsto um bloco de atividades a serem progressivamente liberadas em frações de tempo distintas.

Art. 14. A liberação de atividades na forma deste Decreto deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de protocolos específicos de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas específicas de que trata o caput, os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia deverão:

I - garantir o distanciamento interno de pelo menos 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

II - impedir a entrada de pessoas dos grupos de risco e infectados pelo novo coronavírus;

III - impedir o acesso de pessoas sem máscaras de proteção;

IV - estabelecer horários alternativos para diminuir a possibilidade de aglomeração e a concentração de pessoas;

V - planejar horários alternados para seus colaboradores;

VI - manter o teletrabalho para todas as atividades em que for possível essa modalidade, conforme condição de cada empresa;

VII - implementar medidas de prevenção nos locais de trabalho, destinadas aos

trabalhadores, usuários e clientes;

VIII - realizar ampla campanha de comunicação social da empresa junto aos seus colaboradores, funcionários e clientes.

## CAPÍTULO V

### DAS PENALIDADES

Art. 15. O descumprimento ao disposto neste Decreto, bem como às demais determinações vigentes sobre as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, sujeitará o infrator à aplicação de multa.

Art. 16. As infrações classificam-se em leves, moderadas, graves e gravíssimas, as quais serão aplicadas cumulativamente, por cada ato e dia de descumprimento.

Art. 17. A multa será aplicada mediante os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e, quando cometidas por pessoas naturais, poderá variar entre:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais) para as consideradas leves;

II - R\$ 1.001,00 (mil e um reais) e R\$ 4.999,99 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para as consideradas moderadas.

Parágrafo único. Permanecem vigentes, para as multas consideradas graves e gravíssimas, os valores previstos no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, e na Portaria nº 001/2020-SESAP/SESED, de 4 de abril de 2020, ou as que vierem a sucedê-la.

Art. 18. A multa será aplicada mediante os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e, quando cometidas por pessoas jurídicas, poderá variar entre:

I - R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as consideradas leves cometidas;

II - R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) e 24.999,99 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para as consideradas moderadas.

Parágrafo único. Permanecem vigentes, para as multas consideradas graves e gravíssimas, os valores previstos no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, e na Portaria nº 001/2020-SESAP/SESED, de 4 de abril de 2020, ou as que vierem a sucedê-la.

Art. 19. Portaria conjunta da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED) discriminará o rol de infrações consideradas leves e moderadas às medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e definirá a respectiva natureza e os procedimentos para a cobrança.

Art. 20. A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 21. Nos termos do Decreto Estadual nº

29.583, de 1º de abril de 2020, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 29.668, de 4 de maio de 2020, a multa poderá ser recolhida ao fundo municipal de saúde, observadas as normas de cada ente, quando o município manifestar interesse na celebração de convênio para delegação da competência para autuação sobre infrações às medidas de saúde.

Art. 22. Não serão aplicadas as penalidades previstas pelo Estado na hipótese de existência de multa no âmbito municipal com o mesmo fato gerador.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As medidas de saúde adotadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte aplicam-se a todos os municípios do Estado, à exceção daqueles onde adotadas medidas mais rígidas de isolamento social.

Art. 24. O cancelamento de eventos de que trata o art. 3º, § 1º, do Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020, fica estendido aos eventos agendados no Centro de Convenções para os próximos 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 25. O Decreto Estadual nº 29.556, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 10. Os Atestados de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) que vencerem no período de 24 de março a 16 de junho de 2020 ficam prorrogados automaticamente até 24 de junho de 2020, como medida de diminuição do fluxo de atendimento do órgão, bem como da

necessidade de vistorias externas, devendo ser mantidas todas as condições de funcionamento já exigidas.' (NR)

'Art. 10-A. As licenças e autorizações expedidas pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA) que vencerem no período de 24 de março a 16 de junho de 2020 ficam prorrogadas até 24 de junho de 2020.

.....  
.....' (NR)

Art. 26. O Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 13.  
.....  
.....  
.....  
.....

XI - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos, bebidas não alcoólicas, tecidos, materiais de construção ou reforma e de suprimentos agrícolas, incluindo mercados, supermercados, hipermercados, quitandas, açougues, peixarias, padarias, distribuidores, lojas de conveniência, vedado qualquer consumo interno dos itens alimentícios e a distribuição de mesas e cadeiras em espaços de conveniência.' (NR)

'Art. 14.  
.....  
.....

I -  
.....  
.....

.....  
.....

g) a proibição de entrada de pessoas acompanhadas, independentemente de laços familiares;

.....  
.....' (NR)

'Art. 26.  
.....  
.....

.....  
.....

III - vigorarão até 16 de junho de 2020.

.....  
.....' (NR)

Art. 27. O Decreto Estadual nº 29.599, de 8 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 1º Ficam prorrogadas até 16 de junho de 2020:

.....  
.....' (NR)

Art. 28. O cronograma de abertura gradual das atividades econômicas será instituído por ato conjunto do Secretário-Chefe do Gabinete Civil da Governadora do Estado, do Secretário de

Estado da Saúde Pública e do Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico.

Art. 29. Fica revogado o inciso XLV do art. 13 do Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto no art. 29 e nas alterações efetuadas no art. 13, XI, do Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, que produzirão efeitos a partir de 8 de junho de 2020.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA

Raimundo Alves Júnior

Cipriano Maia de Vasconcelos

Maria Virgínia Ferreira Lopes

Francisco Canindé de Araújo Silva

Jaime Calado Pereira dos Santos

**Assuntos e Palavras-Chave: FECOMÉRCIO-RN - FECOMÉRCIO RN**

# Fátima afirma que governo será mais rígido para fazer valer o isolamento social



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

A governadora Fátima Bezerra afirmou, no início da noite desta quinta-feira (4) que, seguindo as orientações do comitê científico local, decidiu endurecer o rigor da fiscalização das medidas de isolamento social no Rio Grande do Norte, diante da aceleração do contágio da covid-19. A chefe do Executivo estadual busca evitar o colapso do sistema de saúde estadual.

Em entrevista coletiva à imprensa, Fátima Bezerra afirmou que as forças de segurança do governo passarão a realizar ações diárias, como a ocorrida hoje nos centros comerciais do Alecrim e da Cidade Alta, para fechamento das atividades não essenciais e a fiscalização mais rigorosa do cumprimento dos decretos

governamentais, especialmente o uso de máscaras e a não aglomeração de pessoas nas ruas.

'Vamos fazer operações com todo o grau de responsabilidade e seriedade que a nossa força de segurança tem, coordenada pelo nosso secretário, coronel Francisco Araújo. O que estamos chamando a atenção, neste momento, é para o cumprimento dos decretos', afirmou a governadora. Ela também destacou que serão realizadas rondas nos bairros, de acordo com os dados da incidência da covid-19, o fechamento de orlas e a continuidade das barreiras sanitárias já em curso.

A chefe do Executivo estadual destacou que o governo está à disposição das prefeituras municipais e da sociedade para que, unindo esforços, seja possível garantir que as medidas restritivas sejam efetivamente cumpridas. Segundo Fátima Bezerra, o governo será muito mais rígido para fazer valer o isolamento social. 'Estamos trabalhando com a confiança de que essas medidas surtirão efeito, especialmente pelo diálogo que estamos tendo com empresários, trabalhadores, com o poder público e a sociedade em geral', frisou.

A governadora também disse que a sociedade e os gestores estão compreendendo a gravidade do momento atual, em decorrência da queda do isolamento social e do aumento dos casos de contágio pelo novo coronavírus. "Todas as medidas estabelecidas no Decreto Nº 29.742 foram pensadas para salvar a vida da população potiguar. Queremos superar esse momento difícil o mais rápido possível", disse.

Notificação compulsória de testes e diagnósticos de covid-19

Pelo novo decreto, os laboratórios de análises clínicas, hospitais, clínicas ou qualquer outra unidade de saúde, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde (SUS), públicos e privados, que realizam testes de diagnóstico para a covid-19, são obrigados a fornecerem a Secretaria Estadual de Saúde Pública (Sesap) o os dados completos dos pacientes, com resultado positivo ou negativo.

Os dados devem ser enviados a Sesap por meio de sistema eletrônico e as notificações dos casos para investigação de covid-19 devem ser realizadas em até 24h.

Aulas presenciais e atividades coletivas permanecem suspensas

A suspensão das atividades escolares está mantida até o dia 6 de julho e as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos que acarretem aglomeração como shows, atividades desportivas, feiras, exposições, carreatas, passeatas e congêneres, continuam suspensas.

Suspensão dos festejos juninos

Está proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no Estado do Rio Grande do Norte, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

Com relação ao comércio, permanecem funcionando as atividades econômicas consideradas essenciais e seguindo todas as medidas sanitárias vigentes como o uso de máscara de proteção, distanciamento social e disponibilização de álcool 70%.

Multa por descumprimento das medidas

A pessoa física ou jurídica que descumprir as medidas de enfrentamento à pandemia provocada pela covid-19, salvo os casos considerados essenciais, estará sujeita a multas que são classificadas em leves, moderadas, graves e gravíssimas. Os valores das multas variam entre R\$ 50,00 e R\$ 4.999,99 para pessoa física, e entre R\$ 1.000,00 a 24.999,99 para pessoa jurídica.

A publicação de uma Portaria conjunta da Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap) e da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (Sesed) discriminará o rol de infrações consideradas leves e moderadas.

No tocante à reabertura gradual das atividades econômicas no Rio Grande do Norte, Fátima Bezerra explicou que isso deve ocorrer a partir do dia 17 de junho, com base no Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica no Estado do Rio Grande do Norte, apresentado ao Governo do Estado pela Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte (Fiern), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte (Fecomércio), Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte (Faern) e pela Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Nordeste (Fetronor).

Mas, para que isso ocorra, será essencial que exista desaceleração da taxa de transmissibilidade da covid-19 de maneira sustentada e que a ocupação dos leitos públicos de UTI seja inferior a 70%.

O novo decreto prevê uma série de medidas para essa liberação. Serão quatro fases, cada uma com 14 dias. Assim, se a reabertura começar no dia 17 de junho, a liberação total deverá levar 56 dias, sendo concluída no dia 11 de agosto. Para cada fase de abertura está previsto um bloco de atividades a ser progressivamente liberado em frações de tempo distintos

**Assuntos e Palavras-Chave: FECOMÉRCIO-RN - FECOMÉRCIO RN**

# Reabertura das atividades econômicas no RN está prevista para o dia 17



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

A retomada das atividades econômicas no Rio Grande do Norte ganhou uma data: dia 17 de junho. Isso foi definido em decreto publicado nesta quinta-feira, 4, pelo Governo do Estado e que prevê mais rigor nas medidas de isolamento social, além de estendê-las até dia 16 de junho. Em videoconferência com jornalistas, a governadora Fátima Bezerra garantiu que o novo decreto não se trata de um lockdown (isolamento total).

Festejos juninos estão suspensos em todo o RN

Mas para que a retomada aconteça há uma circunstância básica: 'É condição essencial para a implementação inicial do plano de retomada gradual responsável das atividades econômicas

no Rio Grande do Norte que exista desaceleração da taxa de transmissibilidade da Covid-19 de maneira sustentada e a ocupação dos leitos públicos de UTI seja inferior a 70%". Sem isso, os comércios e indústrias terão de continuar submetidos às condições atuais.

O cronograma de reabertura das atividades será dividido em quatro fases subsequentes, cada uma com 14 dias. Caso a reabertura comece mesmo dia 17 de junho, a liberação total levará 56 dias. Ou seja, a retomada total da economia só será concluída dia 11 de agosto, caso o RN consiga as metas estabelecidas. O decreto detalha que 'para cada fase de abertura está previsto um bloco de atividades a serem progressivamente liberadas em frações de tempo distintas'.

Se o índice de 70% for alcançado e o processo de reabertura for deflagrado, o decreto prevê uma série de medidas para a liberação. Primeiro serão retomadas 'as atividades que tenham maior capacidade de controle de protocolos, que gerem pouca aglomeração e que se encontram economicamente em situação mais crítica.'

Já a 'liberação do funcionamento de lojas, estabelecimentos comerciais e espaços de prestação de serviços está condicionada ao cumprimento de protocolos específicos de segurança sanitária'. Ficará a cargo dos responsáveis pelos estabelecimentos que serão reabertos a orientação e cobrança quanto ao cumprimento dos protocolos específicos de segurança sanitária. O decreto determina o fechamento das orlas urbanas e proíbe festejos juninos e acendimento de fogueiras.

'As atividades liberadas serão gerenciadas por um comitê de monitoramento específico a ser

designado pela Governadora do Estado'. O decreto, entretanto, não traz quando esse comitê será montado ou quem serão seus integrantes. Além disso, o novo texto também prevê, em seu Artigo 28, que 'o cronograma de abertura gradual das atividades econômicas será instituído por ato conjunto do Secretário-Chefe do Gabinete Civil da Governadora do Estado, do Secretário de Estado da Saúde Pública e do Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico."

A possibilidade de reabertura das atividades econômicas seguiu as considerações feitas pelo Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica no Estado do Rio Grande do Norte, apresentado ao Governo do Estado pela Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte (Fiern), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte (Fecomercio RN), Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte (Faern) e pela Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Nordeste (Fetronor).

De acordo com o secretário de Tributação, Carlos Eduardo Xavier, o objetivo do novo decreto é fazer com que o índice de isolamento social atinja patamares pressupostos pelo Governo do Estado como 'ideais', que seria entre 60 e 70% de distanciamento.

'Mediante esse quadro que estamos acompanhando diariamente, do crescimento do número de infectados, de óbitos e pacientes internados em leitos de tratamento intensivo, o Governo do Estado, ouvindo Comitê científico e Secretaria de Saúde, decidiu publicar o decreto que traz uma necessidade de fazermos com que cresça a taxa de isolamento social. Nossa grande dificuldade no momento é fazer com que o índice venha para os patamares que iniciamos a pandemia', comentou.

Sem prejuízo

Independente dessas novas medidas estabelecidas no mais recente decreto, permanecem sendo necessárias as regras já determinadas para comércio e indústrias durante a pandemia. Os estabelecimentos continuam obrigados a seguir uma série de diretrizes sanitárias para poderem funcionar. Entre elas, a manutenção do distanciamento interno de pelo menos 1,5 metro; a proibição de entrada nos comércios para pessoas de grupo de risco e infectados; e a proibição de acesso também para pessoas sem máscaras.

Além disso, os comerciantes que estão podendo funcionar têm de planejar horários de abertura e fechamento para evitar aglomerações, seja de clientes ou de colaboradores. E - sempre que possível - estabelecer esquema de teletrabalho; implantar medidas de prevenção e realizar campanha de comunicação social junto a fornecedores, clientes e colaboradores sobre a importância de combater a Covid-19.

Fecomércio RN defendia a retomada imediata

O presidente da Fecomércio RN, **Marcelo Queiroz**, avaliou que já agora haveria espaço para dar início ao Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica. 'Até porque se trata de um conjunto de ações transversais e regras de convívio que permitiria fazermos isso com toda a segurança e responsabilidade que o momento exige', afirmou, por meio de nota.

Independente disso, a Federação disse respeitar a decisão da governadora Fátima Bezerra de prever a retomada para 17 de junho, caso as condições estabelecidas sejam alcançadas. 'Até porque é o Governo do Estado que dispõe da visão macro do que está

acontecendo, de todos os números e, inclusive, conhece a fundo o seu próprio planejamento de enfrentamento da doença', disse Queiroz, por meio de nota.

E acrescentou: 'É (o governo) quem sabe com certeza, por exemplo, quantos novos leitos será possível abrir nos próximos dias ou quantos testes poderão ser aplicados para, com estratégia, ajudar a manter sob controle o avanço da doença'. Agora, diante da opção do governo, ele disse que a expectativa é alcançar os objetivos colocados pelo decreto. 'O que esperamos é exatamente uma assertividade nessas ações e nesse planejamento para que possamos, até o dia 16 de junho, alcançar de fato os números que embasem a aplicação efetiva do Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica'.

A Associação dos Empresários do Bairro do Alecrim (AEBA), por meio do vice-presidente Matheus Feitosa, disse que aceita 'esses termos, porque não temos outra saída, porque se não aceitarmos eles quem vão ditar uma data de reabertura, e com essa data do dia 17, acreditamos que é o mais viável e o possível'.

Feitosa ressaltou que não entende 'porque prorrogar ainda mais. O problema não é o comércio, é a população, que sai pra rua sem necessidade, que vem para o Alecrim só passear, conversar com um amigo, sai de casa sem necessidade. O trabalho que vamos buscar fazer é trabalhar em conjunto para baixar o número de pessoas nos hospitais, aumentar o uso de máscaras e EPIs e buscar, junto aos nossos clientes, provocá-los para sair o mínimo de casa'.

O presidente da Associação Viva o Centro, que reúne empresários da Cidade Alta, Delcindo Mascena, disse que, sobre o decreto, 'não apoia a ideia, mas temos que aceitar' e disse

ainda que a medida é vista 'como uma falta de os governantes fazerem o dever de casa, de preparar a saúde para receber as pessoas que vão adoecer e começam a jogar decreto sobre o outro. Quem está pagando essa conta somos nós comerciantes que não conseguimos abrir nossas lojas. O Centro está há 80 dias fechado e vai continuar fechado porque os governantes não estão fazendo a parte deles', disse.

Sobre a intensificação das fiscalizações, Delcindo também comentou. 'Eu vejo que isso era para ter acontecido desde o dia 20 de março. Se tivesse usado esse sistema no dia 20, não estávamos assim. Pediram para parar, paramos. O Alecrim, zona Norte, Parnamirim, Ceará-Mirim e Macaíba não fecharam nada, continuaram a aglomeração. Na hora que a gente deveria estar reabrindo, não podemos abrir, porque houve negligência na fiscalização por parte do Governo', ressaltou o empresário.

#### Fechamento de lojas causa tumulto no Alecrim

As medidas efetuadas para cumprimento do isolamento social em Natal causaram tumulto no bairro do Alecrim nesta quinta-feira, 4. Entre o fim da manhã e início da tarde, policiais militares ordenaram o fechamento de estabelecimentos que prestam serviços não essenciais, mas encontraram resistência. Houve correria, mas não foram realizadas prisões.

De acordo com o presidente da Associação dos Empresários do Bairro do Alecrim (AEBA), Pedro Campos, a ação policial enfrentou resistência por parte de alguns comerciantes que não tinham autorização para manter os estabelecimentos funcionando durante a vigência do atual decreto. Por isso, além da recomendação de que esses comerciantes fechassem as portas, a AEBA também sugeriu que os demais suspendessem as atividades

temporariamente.

'Numa situação como essa de hoje (ontem), a orientação que estamos dando é que as pessoas fechem tudo. Mesmo as que têm permissão para abrir, que são de serviços essenciais, é bom que fechem para reabrir quando acabar o tumulto. Há muitas atividades que não são permitidas que estão funcionando, mas estamos orientando o fechamento. Os que têm atividades essenciais e cumprem as normas sanitárias, elas poderão funcionar, mas é preciso que não haja o clima de confronto", disse Pedro Campos.

O porta-voz da PM, Eduardo Franco, disse que a ação foi de conscientização pela necessidade do isolamento social.

#### Mudança na lista de atividades essenciais

Outra mudança que o novo decreto trouxe foi uma pequena alteração na lista de atividades essenciais que estavam autorizadas a funcionar. Pelo novo texto, lojas de aviamentos e armarinho, bem como serviços de higiene pessoal, incluindo barbearias, cabeleireiros e manicures estão fora da lista de atividades que poderiam funcionar. Elas haviam sido incluídas no decreto do dia 22 de abril, que ampliou a quantidade de atividades autorizadas. No primeiro decreto eram apenas 15. Até ontem era 46. Outra alteração incluída é que está proibida a entrada de pessoas acompanhadas nos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar. Antes essa proibição se referia apenas a familiares. Agora, independe disso.

**Assuntos e Palavras-Chave: FECOMÉRCIO-RN - FECOMÉRCIO RN, FECOMÉRCIO-RN - MARCELO QUEIROZ**

# Governo endurece isolamento, fecha orlas e projeta retomada da economia para dia 17



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

Autor: glaucialima

O Governo do Rio Grande do Norte prorrogou até 16 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento da Covid-19 adotadas no Estado desde o decreto publicado em 24 de março, exceto as atividades escolares presenciais, que permanecem suspensas até 6 de julho de 2020. A informação consta no Diário Oficial do Estado desta quinta-feira (4).

O documento institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus no Estado do Rio Grande do Norte, impõe medidas de permanência domiciliar e de proteção de pessoas em grupo de risco, como a

vedação da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, com exceção para os casos de extrema necessidade.

Recomenda, ainda, a abordagem e controle de circulação de veículos particulares, controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município e o fechamento das orlas urbanas.

O decreto também apresenta o cronograma para retomada gradual das atividades econômicas a partir do dia 17 de junho de 2020, mas explica que, para tanto, é necessário a desaceleração da taxa de transmissibilidade da Covid-19 de maneira sustentada e a ocupação dos leitos públicos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) seja inferior a 70%.

Caso os critérios acima sejam atingidos, serão inicialmente liberadas as atividades que tenham maior capacidade de controle de protocolos, que gerem pouca aglomeração e que se encontram economicamente em situação mais crítica.

A liberação do funcionamento de lojas, estabelecimentos comerciais e espaços de prestação de serviços está condicionada ao cumprimento de protocolos específicos segurança sanitária, como distanciamento social de dois metros e uso de máscaras - medidas preventivas aconselhadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica no Estado do Rio Grande do Norte foi apresentado ao Governo do Estado pela Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte (FIERN), Federação do Comércio de

Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte (FECOMERCIO), Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte (FAERN) e pela Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Nordeste (FETRONOR);

O post Governo endurece isolamento, fecha orlas e projeta retomada da economia para dia 17 apareceu primeiro em Gláucia Lima.

**Assuntos e Palavras-Chave: FECOMÉRCIO-RN - FECOMÉRCIO RN**

# Em novo decreto, Governo prorroga e endurece medidas de isolamento até dia 16



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

Autor: Blog Salomão Medeiros

O Governo do Rio Grande do Norte publicou, nesta quinta-feira (04), em edição extraordinária do Diário Oficial do RN, o novo decreto que impõe a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus. As novas medidas buscam intensificar o isolamento social, salvar vidas e evitar o colapso do sistema de saúde estadual.

Entre as novas medidas estão: fechamento de orlas; notificação compulsória de testes e diagnósticos sobre COVID-19; medidas especiais para circulação de idosos e pessoas do grupo de risco, a proibição de festejos

juninos, apoio das forças de segurança pública no cumprimento das medidas e o estabelecimento de uma data para retomada gradual das atividades econômicas.

Segundo a governadora Fátima Bezerra, todas as medidas estabelecidas no Decreto Nº 29.742 foram pensadas para salvar a vida da população potiguar e aumentar o isolamento social, medida atualmente mais eficaz para conter o contágio pelo vírus.

'Seguimos as orientações do comitê científico local, de modo que este decreto tem o endurecimento no rigor da fiscalização. Todas as nossas forças de segurança estarão nas ruas, em parceria com os municípios, porque agora vamos ser muito mais rígidos para fazer valer o isolamento social', ressaltou.

Uma novidade no decreto é a determinação de uma data para o retorno da atividade econômica que, se houver desaceleração da taxa de transmissibilidade da COVID-19 de maneira sustentada e a ocupação dos leitos públicos de UTI seja inferior a 70%, deve ser retomada a partir do dia 17 de junho de 2020. 'O Ministério Público Federal (MPF) elogiou o fato de apresentarmos um calendário de retomada gradual. Isso traz uma luz no fim do túnel, traz esperança quanto ao restabelecimento da economia', enfatizou a Governadora.

Outro ponto importante estabelecido pelo decreto é a intensificação do isolamento social para as pessoas idosas e do grupo de risco, que só devem sair de casa para realizar alguma atividade considerada essencial como para

atendimento de saúde, ir ao banco, farmácia ou supermercado, utilizando obrigatoriamente a máscara de proteção.

'Considerando o dever de proteção especial dos grupos de risco, temos que manter idosos em casa e as pessoas de maneira em geral, e devemos manter em funcionamento somente o serviço essencial e as atividades que são feitas individualmente', declarou o vice-governador Antenor Roberto.

O decreto também determinou o uso das forças de segurança pública que passam a auxiliar os municípios na implementação das medidas de isolamento social mais restritivas como vedação da circulação de pessoas, abordagem e controle de circulação de veículos particulares e fechamento das orlas urbanas.

'Todas as nossas forças de segurança, a PM, a Civil, o Corpo de Bombeiros, o Itep, e as polícias administrativas também, a vigilância sanitária, o Procon, todos nós estaremos nas ruas, incluindo eu irei pessoalmente fiscalizar. Vamos partir agora para o acesso às praias, para a orla, especialmente nas praias de urbanas', pontua o secretário de Segurança Pública Cel. Araújo.

Confira as medidas que entram em vigor com o novo Decreto:

**NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE TESTES E DIAGNÓSTICOS DE COVID-19:** Os laboratórios de análises clínicas, hospitais, clínicas ou qualquer outra unidade de saúde, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde (SUS/RN), públicos e privados, que realizam testes de diagnóstico para a COVID-19, são obrigados a fornecerem a Secretaria Estadual

de Saúde Pública (Sesap) o os dados completos dos pacientes, com resultado positivo ou negativo.

Os dados devem ser enviados a Sesap por meio de sistema eletrônico e as notificações dos casos para investigação de COVID-19 devem ser realizadas em até 24 h.

**AULAS PRESENCIAIS E ATIVIDADES COLETIVAS PERMANECEM SUSPENSAS:** A suspensão das atividades escolares está mantida até o dia 06 de julho e as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos que acarretem aglomeração como shows, atividades desportivas, feiras, exposições, carreatas, passeatas e congêneres, continuam suspensas.

Com relação ao comércio, permanecem funcionando as atividades econômicas consideradas essenciais e seguindo todas as medidas sanitárias vigentes como o uso de máscara de proteção, distanciamento social e disponibilização de álcool 70%.

**INTENSIFICAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL:**

População idosa e grupo de risco: As medidas estabelecidas pelo novo decreto visam proteger a vida da população idosa e das pessoas classificadas como grupo de risco e para isso o documento determina que a circulação dessas pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, só será permitida com o uso de máscara de proteção e com as seguintes finalidades:

- Aquisição de bens e serviços em farmácias,

supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

- Por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

- Para agências bancárias e similares;

- Outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

População em geral: O decreto determina que a circulação de pessoas em espaços e vias públicas ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, só deve ser feita em casos de extrema necessidade e com o uso obrigatório de máscara de proteção.

Classificam-se como extrema necessidade as seguintes situações:

Deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

Para assistência veterinária;

Atividades ou estabelecimentos liberados e para a prática de esportes e atividades físicas individuais;

Entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

Compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

Deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no

caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

Deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

Para serviços de entregas;

Serviços domésticos em residências;

O deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

A circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

Deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

Trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

Deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes;

Outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente

justificados.

**APOIO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA:** O Decreto também determina que o Governo do RN disponibilize aos municípios as forças de segurança para dar o apoio complementar necessário à implementação das medidas de isolamento social mais restritivas: vedação de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade; abordagem e controle de circulação de veículos particulares; controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município e fechamento das orlas urbanas.

**SUSPENSÃO DOS FESTEJOS JUNINOS:** Está proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no Estado do Rio Grande do Norte, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

**RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS:** Com base no Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica no Estado do Rio Grande do Norte, apresentado ao Governo do Estado pela Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte (FIERN), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte (FECOMERCIO), Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte (FAERN) e pela Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Nordeste (FETRONOR), o novo decreto prevê a retomada gradual responsável das atividades econômicas no Rio Grande do Norte a partir do

dia 17 de junho de 2020.

O decreto determina que só será possível a implementação inicial do plano de retomada gradual responsável das atividades econômicas no Rio Grande do Norte, se houver desaceleração da taxa de transmissibilidade da COVID-19 de maneira sustentada e a ocupação dos leitos públicos de UTI seja inferior a 70%.

A retomada das atividades econômicas será feita seguindo os protocolos sanitários de saúde e será dividida em quatro fases subsequentes de 14 dias cada uma delas. Para cada fase de abertura está previsto um bloco de atividades a ser progressivamente liberado em frações de tempo distintos.

**MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS:** A pessoa física ou jurídica que descumprir as medidas de enfrentamento à pandemia provocada pela COVID-19, salvo os casos considerados essenciais, estará sujeita a multas que são classificadas em leves, moderadas, graves e gravíssimas.

Os valores das multas variam entre R\$ 50,00 e R\$ 4.999,99 para pessoa física, e entre R\$ 1.000,00 a 24.999,99 para pessoa jurídica.

A publicação de uma Portaria conjunta da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED) discriminará o rol de infrações consideradas leves e moderadas.

**ATESTADOS DE VISTORIA E LICENÇAS PRORROGADAS ATÉ 24 DE JUNHO:** O novo ato governamental determina que os Atestados

de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) que vencerem no período de 24 de março a 16 de junho de 2020 ficam prorrogados automaticamente até 24 de junho de 2020, como medida de diminuição do fluxo de atendimento do órgão. Também prorroga as licenças e autorizações expedidas pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA) até 24 de junho de 2020. Foto: Divulgação/ASSECOM/RN

**Assuntos e Palavras-Chave: FECOMÉRCIO-RN - FECOMÉRCIO RN**

# Inscrições para curso do Senac sobre retomada do turismo começam na segunda



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

Autor: glaucialima

O **Sistema Fecomércio RN**, por meio do **Senac**, inicia, na próxima segunda-feira (8), as matrículas para profissionais do segmento de turismo que desejarem participar dos cursos gratuitos focados no Plano Básico de Segurança Sanitária para Retomada do Turismo. As inscrições serão realizadas por meio do site [www.rn.senac.br](http://www.rn.senac.br) e seguem até o dia 12 de junho.

De acordo com o **Senac**, as capacitações têm 20 horas aulas cada e pretendem habilitar os envolvidos na cadeia produtiva do turismo para implementação das normas de biossegurança

exigidas no documento, para o pleno funcionamento das atividades no contexto pós-Covid 19. Inicialmente, estão sendo disponibilizadas 500 vagas. A seleção dos alunos ocorrerá de acordo com a ordem de inscrição no site.

Podem participar profissionais que atuam nos segmentos relacionados à atividade turística, Meios de Hospedagem; Alimentos e Bebidas; Serviços Receptivos, Espaços e Equipamentos de Lazer e Visitação. As aulas começarão no dia 15 de junho, de maneira remota.

Para se inscrever, é preciso possuir renda familiar mensal per capita de até dois salários mínimos federais, comprovados por meio de autodeclaração, e apresentação de documentos pessoais, como RG, CPF, comprovante de residência e escolaridade. O candidato também deve dispor de computador com acesso à internet, visto que as aulas ocorrerão a distância.

O presidente do **Sistema Fecomércio RN**, **Marcelo Queiroz**, destacou que os cursos serão ofertados sem custos aos alunos, por meio do Programa **Senac** de Gratuidade (**PSG**), que é mantido por recursos da contribuição compulsória das empresas de médio e grande portes para o **Senac**.

'O **Senac** RN é pioneiro no Nordeste na construção de um programa de treinamento totalmente focado nas demandas dos protocolos sanitários de retomada da economia. Este é um grande diferencial para os empresários e profissionais, que poderão se preparar para

implementação das normas. Também contribui com os negócios uma vez que os turistas e clientes sentirão maior segurança nos estabelecimentos do estado', ressaltou.

O Plano Básico de Segurança Sanitária para Retomada do Turismo integra a iniciativa liderada pela Secretaria Estadual do Turismo (Setur), em parceria com o **Sistema Fecomércio RN**, por meio do **Senac**, a Empresa Potiguar de Promoção Turística (Emprotur), Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do RN (ABIH-RN), Sindicato das Empresas de Turismo do Rio Grande do Norte (Sindetur RN) e a Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária do RN (SUVISA-RN).

Sobre o PRT

O Plano de Retomada do Turismo do Rio Grande do Norte é uma ação liderada pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Turismo, com o objetivo de promover ações integradas dos empreendimentos turísticos para garantir a saúde pública e organizar a retomada gradativa das atividades, preservando os empregos e auxiliando na segurança econômica e sanitária. O Plano prevê ações de grande porte, a serem desenvolvidas ao longo dos próximos 18 meses. TurismoEconomiaFecomércioCoronavírusPandemiaSenac RNCovid-19

O post Inscrições para curso do **Senac** sobre retomada do turismo começam na segunda apareceu primeiro em Gláucia Lima.

**Assuntos e Palavras-Chave: FECOMÉRCIO-RN - SISTEMA FECOMÉRCIO RN, FECOMÉRCIO-RN - FECOMÉRCIO RN, FECOMÉRCIO-RN - MARCELO QUEIROZ,**

**FECOMÉRCIO-RN - SENAC RN,  
FECOMÉRCIO-RN - PROGRAMA SENAC DE  
GRATUIDADE**

## Trade lança canal para sugestões Plano Básico de Segurança Sanitária do Turismo do RN



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

Esta iniciativa é liderada pela Secretaria Estadual do Turismo (Setur), em parceria com o **Sistema Fecomércio RN**, por meio do **Senac**, a Empresa Potiguar de Promoção Turística (Emprotur), Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do RN (ABIH-RN), Sindicato das Empresas de Turismo do Rio Grande do Norte (Sindetur RN), e a Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária do RN (SUVISA-RN).

**Assuntos e Palavras-Chave: FECOMÉRCIO-RN - SISTEMA FECOMÉRCIO RN, FECOMÉRCIO-RN - FECOMÉRCIO RN, FECOMÉRCIO-RN - SENAC RN**

Para tornar ainda mais participativa a construção do Plano Básico de Segurança Sanitária para o Turismo do Rio Grande do Norte, foi aberto um canal para recolhimento de propostas de aperfeiçoamento ao documento. Os interessados em enviar sugestões de podem acessar o site do **Senac** ([www.rn.senac.br](http://www.rn.senac.br)) e preencher um formulário.

O foco do protocolo de biossegurança é oferecer diretrizes de enfrentamento à COVID 19 para a retomada da atividade turística, a partir da definição de um fluxo geral de atendimento a ser seguido pelas empresas do turismo, em casos de turistas com suspeita ou que informem estar com sintomas da doença.

# Vendas patinam nas regiões que reabriram o comércio



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

Em geral, os volumes de vendas estão abaixo da metade da média registrada antes da pandemia, e o foco ainda são produtos de primeira necessidade. As indústrias mais afetadas pelo fechamento das lojas, como têxtil e eletroeletrônicos, ainda não viram novas encomendas.

'As vendas ainda estão bem aquém do normal', diz Marcelo Balocchi, presidente da Fecomércio-GO (Federação do Comércio do Estado de Goiás). 'Tanto pela situação econômica, insegurança sobre o emprego, quanto pelo receio de contaminação.'

Goiás foi um dos primeiros estados a relaxar as restrições ao comércio, em 20 de abril. A capital, Goiânia, porém, manteve restrições. Balocchi estima que as vendas nos municípios do interior se situem hoje em torno de 50% da média de antes da quarentena.

Situação semelhante vive o Espírito Santo, que relaxou as medidas de restrição no interior na mesma época.

'Tem alguns segmentos que atingiram, no máximo, 60% do que vendiam antes, mas a grande maioria não passa de 40%', diz o presidente da Fecomércio-ES, José Lino Sepulcri.

Nos dois estados, o crescimento no número de casos após o relaxamento trouxe de volta debates sobre o fechamento das lojas. Em meados de maio, o governador de Goiás, Ronaldo Caiado (DEM), chegou a estudar um

Autor: bruno

O desempenho das vendas nos primeiros estados a reabrir o comércio após o início da pandemia no novo coronavírus indica que a retomada da **economia** será lenta, com consumidores preocupados com o risco de contaminação e de perda do emprego.

Ainda não há estatísticas consolidadas, mas a Folha falou com representantes dos lojistas, dos trabalhadores e especialistas para entender o que as primeiras semanas de lojas abertas em alguns estados dizem sobre o comportamento do consumidor e expectativas para o resto do ano.

decreto retomando restrições, mas desistiu por falta de apoio.

'Definitivamente, não é o momento para a reabertura do comércio', escreveu o presidente do Sindicato dos Comerciantes do Espírito Santo, Rodrigo Rocha, em uma rede social, em críticas à liberação do funcionamento de shopping centers no estado a partir de segunda (1º).

Mas, mesmo em Florianópolis, onde já não há registro de mortes por Covid-19 há um mês, o comércio ainda amarga vendas baixas, diz o presidente do Sindicato dos Comerciantes do município, Lael Marins Nobre. 'Não chega a 40% nos melhores momentos.'

Entre abril e maio, sete estados editaram decretos relaxando as restrições ao comércio: além de Goiás e Espírito Santo, houve mudanças também em Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e no Maranhão. No Rio, o governo estadual permitiu o funcionamento de lojas em sistema de delivery.

Em todos os casos, foram estabelecidos protocolos de funcionamento, como uso obrigatório de máscaras e limite de clientes nas lojas. Em alguns deles, os governos estabeleceram rodízios de horários ou de dias para a abertura dos diferentes tipos de estabelecimentos.

O relaxamento das restrições já garantiu a abertura de 232 shoppings em 97 cidades, o equivalente a 40% dos estabelecimentos desse tipo existentes hoje no país. O cenário não é muito diferente das lojas de rua, com vendas em torno de 40% a 45% do normal.

'A gente sempre soube que essa retomada não era para recuperar venda, era para recuperar confiança, para entender a nova dinâmica [de funcionamento do comércio]', diz o presidente da Abrasce (Associação Brasileira dos Shopping Centers), Glauco Humai.

Dados da **CNC (Confederação Nacional do Comércio)** mostram, porém, que a confiança do consumidor nunca esteve tão baixa, o que deve ajudar a retardar o processo de retomada da atividade. Em maio, 50,9% das famílias entrevistadas preveem consumir menos nos próximos meses.

Para especialistas e indústria, porém, a virada deve ocorrer apenas com a reabertura em Rio e São Paulo, os dois principais mercados do país. Nesta semana, as lojas começaram a reabrir no interior paulista, mas ainda não há expectativa de retorno na capital.

'[Os estados que já reabriram] são economias frágeis, que já eram antes da pandemia, e não vão ter impacto significativo', diz Otto Nogami, economista do Insper. Além disso, afirmam representantes de indústrias afetadas, o excesso de estoques no varejo vai retardar a retomada das encomendas.

'As encomendas não estão chegando justamente pela existência de estoques', diz o presidente-executivo da Abinee (Associação Brasileira da Indústria de Eletroeletrônicos), Humberto Barbato. E, quando começarem a chegar, vão consumir primeiro os estoques existentes nas fábricas.

A produção da indústria elétrica e eletrônica recuou 30,3% em abril. A produção de

eletrodomésticos caiu 70,4%.

'A abertura que efetivamente poderá trazer novas encomendas é São Paulo, que representa mais de 40% de nosso **mercado**', diz o executivo.

Na indústria têxtil, também muito afetada, já há relatos de fábricas que recomeçaram a faturar ou pensam em retomar a produção. 'Isso traz um pouco de esperança, já é uma luzinha no fim do túnel', diz o presidente da Abit (Associação Brasileira da Indústria Têxtil, Fernando Pimentel.

Ele frisa, porém, que não espera uma 'ladeira íngreme', mas um processo longo de retomada. A expectativa é chegar ao fim do ano com produção a 70% da capacidade. 'O mês de junho vai ser importante, porque São Paulo recomeça', afirma Pimentel.

Embora pequena, há sinais de melhora na arrecadação de alguns estados que já reabriram o comércio. Em Mato Grosso, por exemplo, a última semana de maio foi a primeira, desde o início da pandemia, em que o faturamento tributável do comércio cresceu em relação à média anterior.

Segundo o governo do Estado, a alta, de 3%, é explicada por compras sazonais do setor agropecuário, mas as semanas anteriores já haviam mostrado quedas menores do que nos períodos de lojas fechadas. Em Santa Catarina, a arrecadação em maio foi 11,5 pontos percentuais menor do que a projeção inicial, de 36,3%.

FOLHAPRESS

**Assuntos e Palavras-Chave: FECOMÉRCIO-RN - FECOMÉRCIO RN, FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA, FECOMÉRCIO-RN - Confederação Nacional do Comércio**

# Senac/RN: Órgão dará início a matrículas em cursos para profissionais do turismo sobre protocolos



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

Autor: Lúcio Flávio

O Sistema Federação do **Comércio** de Bens, Serviços e Turismo do RN (Fecomércio/RN), por meio do Serviço Nacional de Aprendizagem do **Comércio** do RN (**Senac/RN**), inicia, na

próxima segunda-feira (08), as matrículas para profissionais do segmento de turismo que desejarem participar dos cursos gratuitos focados no Plano Básico de Segurança Sanitária para Retomada do Turismo.

As inscrições serão realizadas por meio do portal virtual [www.rn.senac.br](http://www.rn.senac.br) e a previsão é que a programação didática se inicie a partir do dia 15 deste mês, a segunda-feira posterior, diz nota do sítio da Federação na internet.

As capacitações têm 20 horas aulas cada e pretendem habilitar os envolvidos na cadeia produtiva do turismo para implementação das normas de biossegurança exigidas no documento, para o pleno funcionamento das atividades no contexto pós-COVID 19.

Inicialmente, estão sendo disponibilizadas 500 vagas e a seleção dos alunos ocorrerá de acordo com a ordem de inscrição no site.

Podem participar profissionais que atuam nos segmentos relacionados à atividade turística, notadamente, meios de hospedagem; alimentos e bebidas; serviços receptivos, espaços e equipamentos de lazer; e, visitação.

Para se inscrever, é preciso possuir renda familiar mensal per capita de até dois salários mínimos federais, comprovados por meio de auto declaração, e apresentação de documentos pessoais, como RG, CPF, comprovante de residência e escolaridade.

A notícia ainda enfatiza que o candidato também deve dispor de computador com acesso à internet, visto que as aulas ocorrerão à distância.

**Assuntos e Palavras-Chave: FECOMÉRCIO-  
RN - FECOMÉRCIO RN, FECOMÉRCIO-RN -  
SENAC RN, FECOMÉRCIO-RN - COMÉRCIO**

# Sesc lança projeto virtual como incentivo à produção artística nacional



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

Autor: Suébster Neri

Em função das mudanças de comportamento social causadas pela pandemia de Covid-19, a classe artística foi fortemente atingida, com o fechamento dos equipamentos culturais e a impossibilidade de apresentações presenciais. Esse cenário é agravado ainda pela imprevisibilidade da volta dos espetáculos. É nesse contexto que o **Sesc** lança o projeto **Sesc Cultura ConVIDA!**, para incentivar a produção artística em todas as vertentes e levar as apresentações para dentro das casas da plateia.

De 3 a 7 de junho, artistas de todo o país poderão inscrever seus trabalhos por meio do

site [www.sesc.com.br/convida](http://www.sesc.com.br/convida). Serão contemplados até 470 projetos de arte educação, artes cênicas, artes visuais, audiovisual, biblioteca/literatura, música e patrimônio cultural, com investimento previsto de R\$ 587.500,00. Com foco em trabalhos não divulgados nos grandes meios de comunicação, o projeto inclui ainda oficinas, debates e podcasts com profissionais que integrem o sistema produtivo da cultura.

Powered by WPeMatico

**Assuntos e Palavras-Chave: FECOMÉRCIO-RN - CULTURA**

# Ações das empresas aéreas e da CVC dispararam. Reação é sinal de retomada?



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

Autor: bruno

Em meio ao otimismo que a Bolsa brasileira tem vivido nos últimos dias, as ações que tiveram altas mais expressivas foram as companhias aéreas Gol e Azul e a operadora de turismo CVC.

No fechamento de quarta-feira (3), GOLL4 ganhou 16,4%, AZUL4 avançou 11,8% e CVCB3 chegou a registrar variação positiva de 12,3%. Considerando os três pregões desta semana, as altas acumuladas de Gol, Azul e CVC são de 42,8%, 29,4% e 37,6%, respectivamente.

São dados que impressionam, já que as empresas foram duramente atingidas pela pandemia do coronavírus. Especialistas consultados pelo E-Investidor garantem, no entanto, que é preciso ler esses registros com cautela.

'Esse movimento é apenas uma recuperação, não houve ganho algum. Primeiro é preciso devolver as perdas, para depois se falar em crescimento', frisa a economista-chefe da Reag Investimentos, Simone Pasianotto.

E ainda há muito o que recuperar. Já computando os três dias de alta desta semana, Gol acumula perda de 53% no ano. O papel da Azul recuou 68,27% e o da CVC, 54,70% desde janeiro.

O otimismo é uma brisa que sopra de fora

O otimismo que está influenciando as cotações desses papéis é uma brisa que sopra de fora. Ele vem da expectativa do **mercado** em relação à retomada da atividade econômica em outros países, em meio à queda no número de casos da covid-19. 'Esse clima acaba contaminando os países emergentes', diz o chefe de análises da Toro Investimentos, Rafael Panonko.

Quando a Latam apresentou pedido de recuperação judicial, em março, isso acabou se refletindo no preço de todas as companhias aéreas, já que elas têm atuação semelhante. Com isso, elas tiveram quedas de até 80% ao ano.

'Agora o **mercado** começa a ver que esses

valores tão baixos não se justificam, porque elas não vão chegar ao fundo do poço como se temia dois meses atrás', afirma o analista Henrique Esteter, da Guide Investimentos.

Mas também há boas notícias vindas do cenário doméstico. Uma delas é a retomada gradual da operação de certos voos, como trechos entre capitais que trazem um fluxo relevante de passageiros. Outra é o recuo na valorização do dólar, o que reduz o custo dos passivos das aéreas e também o preço das viagens para o consumidor. Tudo isso tende a beneficiar tanto a Gol e a Azul como a CVC.

Contudo, ainda que as altas desses papéis sejam um sintoma de melhora do ambiente do **mercado**, o impacto no Ibovespa é tímido, em razão do baixo peso dessas empresas na composição do índice.

'Hoje, as altas da Azul e da Gol acrescentaram 26 pontos e 13 pontos ao Ibovespa, respectivamente. A título de comparação, a ação do Bradesco subiu apenas 5%, e isso gerou um incremento de 250 pontos no índice', ilustra Esteter.

Operação das empresas no País é desafiadora

Se a conjuntura parece estar um pouco mais amigável, não é demais lembrar da dificuldade que a operação das companhias aéreas enfrenta no Brasil. Todas são muito sensíveis ao câmbio: despesas como o querosene e o leasing das aeronaves são atreladas ao dólar, que ainda está muito apreciado. Enquanto isso, a receita delas é em reais. Como os custos são elevados, as margens acabam sendo muito baixas.

'O setor aéreo não é um business fácil no Brasil', resume Panonko. 'Nos últimos trinta anos, boa parte das companhias brasileiras quebrou, simplesmente desapareceu ou se fundiu com outras empresas.'

Além disso, mesmo se a retomada da **economia** internacional vier como se está prevendo, a melhora do cenário externo não garante que o turismo vá deslanchar no Brasil tão cedo. Seja porque a evolução da curva de covid-19 é mais tardia que em outros países, limitando os deslocamentos, seja pelos efeitos da recessão econômica na sociedade.

'Gol, Azul e CVC são empresas são brasileiras, e não sabemos o que vai acontecer no ambiente doméstico', pondera Simone. 'As pessoas ainda estão com muito medo de viajar. Pelos próximos seis meses, as perspectivas são de aumento do desemprego e queda da renda média das famílias, que vão consumir apenas o básico.'

O recente rebaixamento de Gol e Azul pela agência de risco Moody's não teve efeito imediato nos preços das ações dessas empresas. Mas a economista da Reag diz que isso acabará impactando o seu valor de **mercado**.

'Como o **mercado** entende que há maior risco de essas empresas não honrarem obrigações com credores, tomar empréstimos e fazer hedge fica mais caro para elas. Custos maiores achatam os lucros, reduzem a distribuição de dividendos aos acionistas e, com isso, o preço dos papéis tende a cair', diz Simone.

No balanço geral, o cenário não parece positivo para as aéreas. 'Se, por um lado, a melhora do

cenário internacional e a simples expectativa da retomada dos voos no médio e longo prazo estimulam os preços das ações a subirem, a baixa demanda, o desemprego e a queda da renda das famílias e o aumento do custo de crédito das empresas pressionam os valores para baixo', diz.

E / INVESTIDOR ESTADÃO

**Assuntos e Palavras-Chave: FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA**

# Projeção de alta do crédito bancário em 2020 passa de 4,8% para 7,6%, diz BC



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

O Banco Central (BC) alterou nesta quinta-feira, por meio do Relatório de **Economia** Bancária (REB), projeções para o **mercado** de crédito brasileiro em 2020, na esteira dos efeitos da pandemia do novo coronavírus sobre a **economia**. A estimativa de alta para o saldo de crédito este ano passou de 4,8% para 7,6%.

Já a projeção de crescimento do crédito livre em 2020 passou de 8,2% para 10,6%. No caso dos recursos direcionados, a projeção foi de zero para alta de 3,5%.

Os percentuais anteriores constaram no Relatório Trimestral de Inflação (RTI), divulgado em março deste ano. De acordo com o BC

excepcionalmente o REB divulgado hoje trouxe atualização para a projeção de crédito, "tendo em vista a mudança expressiva na conjuntura".

No relatório de hoje, o BC também apontou que o aumento na estimativa do saldo de crédito reflete os impactos da pandemia do novo coronavírus. "Em especial, a aceleração de concessões repercute, principalmente, a busca por recursos por parte de empresas em face à redução dos fluxos de caixa", registrou o BC. "Ressalte-se, adicionalmente, que o movimento também está influenciado pelos efeitos das medidas que abrangeram o **mercado** de crédito, buscando mitigar danos econômicos causados pelo surto de covid-19."

As cinco maiores instituições financeiras do Brasil - Banco do Brasil, Itaú Unibanco, Bradesco, Caixa Econômica Federal e Santander - concentram 80,7% das operações de crédito no País no segmento bancário, conforme dados do REB. Os números referem-se ao mês de dezembro de 2019. Em 2018, o percentual era de 82,2%.

Essas cinco instituições concentram 79,2% dos ativos totais e 82 3% dos depósitos. Em 2018, os percentuais eram de 79,5% e 82,8%, respectivamente.

ICC

O Banco Central também informou que a inadimplência representou 20,84% do spread do Índice de Custo do Crédito (ICC) médio no Brasil em 2019. No fim de 2018, este percentual era de 21,79%.

O ICC reflete o volume de **juros** pagos, em reais, por consumidores e empresas, considerando todo o estoque de operações, dividido pelo próprio estoque. Na prática, o indicador reflete a taxa de **juros** média efetivamente paga pelo brasileiro nas operações de crédito contratadas no passado e ainda em andamento. Já o spread corresponde à diferença entre o custo de captação de recursos, pelos bancos, e o que é efetivamente cobrado de famílias e empresas em operações de crédito, na ponta final.

O relatório mostra que, dentro do spread, o custo de captação dos bancos representou 32,73% no fim de 2019. Em 2018, o percentual estava em 35,56%. Já as despesas administrativas representaram 18,71% do spread do ICC em 2019, ante 18,09% em 2018.

As despesas com os **tributos** e o Fundo Garantidor de Créditos (FGC) foram responsáveis por 13,24% do spread no fim de 2019, ante 13,09% em 2018. Já a margem financeira das instituições representou 14,49% do spread, ante 11,47%.

Estadão Conteúdo

**Assuntos e Palavras-Chave:** FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA

## Ações de Gol, Azul e CVC dispararam; Dados impressionam já que as empresas foram duramente atingidas pela pandemia do coronavírus



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

Autor: Tatiana Alcantara

Foto: Divulgação/Gol

Em meio ao otimismo que a Bolsa brasileira tem vivido nos últimos dias, as ações que tiveram altas mais expressivas foram as companhias aéreas Gol e Azul e a operadora de turismo CVC. No fechamento de quarta-feira (3), GOLL4 ganhou 16,4%, AZUL4 avançou 11,8% e CVCB3 chegou a registrar variação positiva de 12,3%. Considerando os três pregões desta semana, as altas acumuladas de Gol, Azul e CVC são de 42,8%, 29,4% e 37,6%, respectivamente.

São dados que impressionam, já que as empresas foram duramente atingidas pela pandemia do coronavírus. Especialistas consultados pelo E-Investidor garantem, no entanto, que é preciso ler esses registros com cautela.

'Esse movimento é apenas uma recuperação, não houve ganho algum. Primeiro é preciso devolver as perdas, para depois se falar em crescimento', frisa a economista-chefe da Reag Investimentos, Simone Pasionotto.

E ainda há muito o que recuperar. Já computando os três dias de alta desta semana, Gol acumula perda de 53% no ano. O papel da Azul recuou 68,27% e o da CVC, 54,70% desde janeiro.

O otimismo é uma brisa que sopra de fora

O otimismo que está influenciando as cotações desses papéis é uma brisa que sopra de fora. Ele vem da expectativa do **mercado** em relação à retomada da atividade econômica em outros

países, em meio à queda no número de casos da covid-19. 'Esse clima acaba contaminando os países emergentes', diz o chefe de análises da Toro Investimentos, Rafael Panonko.

Quando a Latam apresentou pedido de recuperação judicial, em março, isso acabou se refletindo no preço de todas as companhias aéreas, já que elas têm atuação semelhante. Com isso, elas tiveram quedas de até 80% ao ano.

'Agora o **mercado** começa a ver que esses valores tão baixos não se justificam, porque elas não vão chegar ao fundo do poço como se temia dois meses atrás', afirma o analista Henrique Esteter, da Guide Investimentos.

Mas também há boas notícias vindas do cenário doméstico. Uma delas é a retomada gradual da operação de certos voos, como trechos entre capitais que trazem um fluxo relevante de passageiros. Outra é o recuo na valorização do dólar, o que reduz o custo dos passivos das aéreas e também o preço das viagens para o consumidor. Tudo isso tende a beneficiar tanto a Gol e a Azul como a CVC.

Contudo, ainda que as altas desses papéis sejam um sintoma de melhora do ambiente do **mercado**, o impacto no Ibovespa é tímido, em razão do baixo peso dessas empresas na composição do índice.

'Hoje, as altas da Azul e da Gol acrescentaram 26 pontos e 13 pontos ao Ibovespa, respectivamente. A título de comparação, a ação do Bradesco subiu apenas 5%, e isso gerou um incremento de 250 pontos no índice', ilustra Esteter.

Operação das empresas no País é desafiadora

Se a conjuntura parece estar um pouco mais amigável, não é demais lembrar da dificuldade que a operação das companhias aéreas enfrenta no Brasil. Todas são muito sensíveis ao câmbio: despesas como o querosene e o leasing das aeronaves são atreladas ao dólar, que ainda está muito apreciado. Enquanto isso, a receita delas é em reais. Como os custos são elevados, as margens acabam sendo muito baixas.

'O setor aéreo não é um business fácil no Brasil', resume Panonko. 'Nos últimos trinta anos, boa parte das companhias brasileiras quebrou, simplesmente desapareceu ou se fundiu com outras empresas.'

Além disso, mesmo se a retomada da **economia** internacional vier como se está prevendo, a melhora do cenário externo não garante que o turismo vá deslanchar no Brasil tão cedo. Seja porque a evolução da curva de covid-19 é mais tardia que em outros países, limitando os deslocamentos, seja pelos efeitos da recessão econômica na sociedade.

'Gol, Azul e CVC são empresas são brasileiras, e não sabemos o que vai acontecer no ambiente doméstico', pondera Simone. 'As pessoas ainda estão com muito medo de viajar. Pelos próximos seis meses, as perspectivas são de aumento do desemprego e queda da renda média das famílias, que vão consumir apenas o básico.'

O recente rebaixamento de Gol e Azul pela agência de risco Moody's não teve efeito imediato nos preços das ações dessas empresas. Mas a economista da Reag diz que

isso acabará impactando o seu valor de **mercado**. 'Como o **mercado** entende que há maior risco de essas empresas não honrarem obrigações com credores, tomar empréstimos e fazer hedge fica mais caro para elas. Custos maiores achatam os lucros, reduzem a distribuição de dividendos aos acionistas e, com isso, o preço dos papéis tende a cair', diz Simone.

No balanço geral, o cenário não parece positivo para as aéreas. 'Se, por um lado, a melhora do cenário internacional e a simples expectativa da retomada dos voos no médio e longo prazo estimulam os preços das ações a subirem, a baixa demanda, o desemprego e a queda da renda das famílias e o aumento do custo de crédito das empresas pressionam os valores para baixo', diz.

Comprar ou não comprar?

Ainda que o ritmo de alta dos últimos dias chame a atenção, os especialistas ouvidos pela reportagem são, no mínimo, reticentes em indicar a compra dos papéis de Gol, Azul e CVC neste momento.

Para Rafael Panonko, por exemplo, esse movimento é subproduto de um fluxo comprador mais generalizado, e que está olhando muito mais para o preço baixo que para o valor das empresas em questão. 'O investidor que pensa no curto prazo enxerga uma oportunidade de compra para especular. O de longo prazo não enxerga dessa maneira: ele não vai se desfazer de papéis de bancos só porque as aéreas subiram 20%', diz.

Ele considera que a exposição da carteira ao setor de turismo não é recomendável antes que

se saiba o real impacto que o coronavírus terá nessa atividade. 'O turismo vai voltar? Como estará o desemprego? O otimismo é exagerado, nada justifica a retomada dos preços neste momento', argumenta.

Simone Pasianotto, da Reag, diz que a aquisição dos papéis só é indicada para quem tem perfil 'amante de risco'. E, mesmo assim, com a ressalva de que o ganho no curto e médio prazo é temerário. 'Ainda há muita volatilidade pela frente. Não sabemos como será a recuperação da própria **economia** internacional e como o covid-19 vai impactar o valor patrimonial das empresas', alerta.

Na visão do analista de research da Ativa Investimentos, Marcio Loréga, altas tão fortes em apenas três dias não devem ser desprezadas, e há até espaço para novos avanços. Mesmo assim, o investidor deve ter menos impulso e mais cautela. 'Qual é o nível de risco que você aceita para se posicionar agora visando a alta desses papéis?', indaga. 'É preciso tolerar o risco de sofrer oscilação de 30% ou 40% para baixo. Se você não aguenta esse risco, então não compre', diz Lórega.

**Assuntos e Palavras-Chave: FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA**

# Dieese retoma coleta em maio e constata cesta básica mais cara em 8 capitais



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

A cesta de produtos básicos consumidos pela população no Brasil ficou mais cara em oito capitais e mais barata em nove localidades, conforme a Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese). Após ter suspenso o levantamento em 18 de março, por causa da pandemia novo coronavírus, o Dieese retomou a coleta à distância, por meio de telefone, e-mail e aplicativos de entrega.

Na capital paulista, onde a pesquisa foi feita presencialmente, a cesta básica custava R\$ 556,36 em maio, sofrendo pouca variação em relação a abril (0,02%). No ano, o conjunto de

preços de alimentos aumentou 9,84% e, em 12 meses, 9,72%.

O Rio de Janeiro teve o maior preço - R\$ 558,81 -, representando alta de 2,66% em relação a abril. Com base na cesta de maior valor, o Dieese estima que o **salário** mínimo necessário deveria ser de R\$ 4.694,57 no quinto mês de 2020, ou seja 4,49 vezes o mínimo vigente de R\$ 1.045,00.

Já o tempo médio necessário para adquirir os produtos da cesta, em maio, foi de 100 horas e 58 minutos, menor que em abril, quando ficou em 101 horas e 44 minutos. "Quando se compara o custo da cesta e o **salário** mínimo líquido, ou seja, após o desconto referente à Previdência Social (alterado para 7,5%, a partir de março de 2020, com a reforma), verifica-se que o trabalhador remunerado pelo piso nacional comprometeu, em maio, na média, 49,61% do **salário** mínimo líquido para comprar os alimentos básicos. Em abril, o percentual foi de 50,00%", explica.

De acordo com o Dieese, os dados apurados apresentaram tendências semelhantes de alta ou queda em todas as capitais, coerência que permitiu a divulgação das informações capturadas.

Entretanto, pondera, em nota, que é importante levar em consideração que as variações na comparação a abril devem ser relativizadas. Além de o preço médio de maio ser resultado da atual conjuntura, há também o fato de não ter sido possível seguir à risca a metodologia da pesquisa. "Sem a coleta presencial, os preços

podem estar subestimados ou superestimados", alerta.

#### Preços nas capitais

Além de São Paulo e Rio, a cesta básica ficou mais cara em maio ante abril em Curitiba (R\$ 531,27; 3,92%); Florianópolis (R\$ 524,07; 0,05%), Goiânia (R\$ 505,99; 2,59%); Belém (R\$ 453,36; 4,42%), João Pessoa (R\$ 440,25; 0,53%) e Natal (R\$ 429,57; 0,30%).

Aracaju foi onde a cesta básica de alimentos custou R\$ 400,15 em maio (-0,30%), ocupando o posto onde foi registrado o menor preço. Também ficou mais barata em: Vitória (R\$ 536,73; -0,22%), Porto Alegre (R\$ 518,63; -1,59%), Belo Horizonte (R\$ 484,02; -0,11%), Campo Grande (R\$ 455,35; -8,14%), Fortaleza (R\$ 455,18; -5,65%), Recife (R\$ 451,45; -2,13%), Brasília (R\$ 441,09; -6,38%) e Salvador (R\$ 410,33; -3,48%).

**Assuntos e Palavras-Chave: FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA**

# Bahia lidera geração de energia solar no Brasil



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

Quem pensava que o Rio Grande do Norte era o primeiro na geração de energia solar e voltaica enganou-se. Segundo levantamento do Informe Executivo de Energias Renováveis da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), realizado em janeiro deste ano a Bahia ostenta o primeiro lugar com 36%, em comparação aos outros estados brasileiros.

A Bahia, que conta com 29 parques de geração de energia, apresentou só no primeiro mês do ano a geração de 145,4 Gigawatts por hora de energia elétrica e investimento de R\$ 3,8 bilhões, ainda segundo a pesquisa.

Além disso, o estado também lidera a comercialização de parques eólicos a partir dos

leilões de energia da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), com 31,3%.

Com 169 parques em operação espalhados por cerca de 20 municípios, o investimento é equivalente a R\$ 8,3 bilhões.

Na Bahia, o alto investimento no **mercado** de geração de energia fotovoltaica está contribuindo com o desenvolvimento econômico e promovendo a sustentabilidade na região.

Acompanhando as tendências do setor e do estado, a LEDAX promove o uso inteligente da energia, oferecendo soluções de **economia** com iluminação LED e geração de energia fotovoltaica para clientes corporativos.

Segundo Lucas Batista, Diretor da divisão de Energia Solar da LEDAX, os investimentos em sistemas fotovoltaicos apresentam um enorme potencial para o **mercado** baiano.

"A Bahia é o estado com a melhor irradiação solar do Brasil, e uma das melhores do mundo, e cada vez mais pessoas e corporações estão buscando meios de se tornarem mais eficientes e reduzirem seus custos. Esta combinação gera forte investimento em sistemas de energias fotovoltaicos que comprovadamente trazem economias consideráveis na conta de energia", afirma.

## SAIBA MAIS

Fundada em 2014, a Ledax é uma empresa que oferece soluções em **economia** de energia através de iluminação LED, geração de energia fotovoltaica e gestão remota de energia e utilidades. Os clientes foco são grandes consumidores de energia, como indústrias,

supermercados e clientes comerciais em geral.

**Assuntos e Palavras-Chave:** FECOMÉRCIO-  
RN - ECONOMIA

# Mudanças podem gerar economia para correntistas



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

São Paulo (AE) - As mudanças feitas no cheque especial, uma das linhas mais caras do País, podem diminuir as despesas com **juros** dos correntistas em até R\$ 7,2 bilhões em 12 meses, conforme simulações do Banco Central. A modalidade é um dos alvos da 'pauta bomba' contra o sistema financeiro no Congresso, mas passou a contar com uma nova regulamentação em janeiro, com os bancos sendo obrigados a limitarem as taxas cobradas em até 8% ao mês.

Em contrapartida, as instituições puderam passar a cobrar uma tarifa de até 0,25% sobre o valor limites que ultrapassassem R\$ 500,00. Em geral, os bancos, porém, acabaram por não se valer da medida diante do aumento da concorrência com fintechs e outros novos

entrantes no sistema financeiro.

Para mensurar o efeito futuro das novas regras do cheque especial, conforme o Relatório de Estabilidade Bancária (REB), publicado nesta quinta-feira pelo Banco Central, a autoridade monetária considerou dois cenários.

No primeiro, estima o efeito das mudanças caso tivessem vigorado no passado, considerando o mesmo comportamento dos correntistas e a manutenção dos limites por parte dos bancos. Já no segundo, mensura o impacto caso os indivíduos com limites superiores a R\$ 500,00 que não usaram o cheque especial reduzissem seus limites frente à cobrança de tarifa para ficarem isentos.

Segundo o BC, na primeira simulação, os correntistas teriam deixado de desembolsar R\$ 4,6 bilhões em 12 meses por conta das novas regras do cheque especial. Enquanto na segunda, essa '**economia**' estimada aumenta para até R\$ 7,2 bilhões em 12 meses.

As faixas mais baixas de renda serão as mais beneficiadas pelas novas regras, segundo o órgão regulador. Isso porque enquanto indivíduos de menor renda vão passar a pagar menos para usar o produto, os de maior renda podem ter o custo elevado devido à cobrança de tarifas, uma vez que possuem limites maiores. No caso dos mais pobres, a redução na taxa de **juros** supera o valor que poderá ser cobrado pela tarifa.

A autoridade monetária destaca ainda que a Resolução 4.765, de 27 de novembro de 2019, redesenhou o produto cheque especial para torná-lo "menos regressivo e mais eficiente".

**Assuntos e Palavras-Chave:** FECOMÉRCIO-  
RN - ECONOMIA

# Dúvidas na retomada



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

Autor: Luiz antônio felipe

O Brasil poderá enfrentar um problema no início da retomada das atividades, o que os especialistas chamam de um 'novo normal'. Se o consumo crescer rapidamente? Um exemplo vem da China com o consumo de aço batendo na máxima de nove anos com forte demanda, com o minério de ferro também subindo. Caso se repita no Brasil, a produção não está no nível de uma resposta imediata. A solução será um aumento da importação e, trazer de fora, significa buscar na China. O consumo aqui vai devagar. Os lojistas de shoppings têm vendas até 70% menores na reabertura.

## Desafio

Os números apontam para uma total desarrumação da **economia** mundial. O Banco Central Europeu (BCE) vê grande recessão em 2020 e recuperação, apenas parcial, no próximo ano. A **economia** alemã deve atingir nível pré-crise no 2º semestre de 2022, enquanto a **economia** francesa deve ter recessão de 11%.

## Poupança

Mesmo em meio dessa crise sem precedentes, a captação mensal da poupança renova recorde histórico, para qualquer mês na série histórica do Banco Central iniciada em 1995. Em maio, foram mais R\$ 37,201 bilhões, em entrada líquida (depósitos menos saques). Nos cinco primeiros de 2020, a poupança ficou positiva em R\$ 63,9 bilhões, ante saída de R\$ 16,997 bilhões, em igual período de 2018.

## Captação

Apesar do temor pelo desequilíbrio das contas públicas, o Tesouro Nacional captou US\$ 3 bilhões de investidores internacionais com as menores taxas de **juros** em sete anos. O dinheiro veio da emissão, de US\$ 1,25 bilhão em títulos da dívida externa com vencimento em junho de 2025 e de US\$ 2,25 bilhões em títulos da dívida externa com vencimento em junho de 2030.

## Mercado

Mais um dia de tranquilidade no **mercado**. O dólar voltou a subir, agora 0,81% para R\$ 5,13.

A Bolsa teve alta de 0,89% fechando em 93.829 pontos. O preço do petróleo (spot) foi cotado a U\$ 37,32, uma alta de +0,60%. A Petrobras aproveita e aplica um reajuste no gás de cozinha.

#### Fundos de pensão

Um estudo da Mercer, líder global de consultoria em carreira, saúde, previdência e investimentos revela as novas tendências de investimentos de fundos de pensão nos mercados em crescimento. Uma maior alocação em ações e foco em sustentabilidade e governança são destaques apontados pela pesquisa realizada em 16 países, com investidores responsáveis por um patrimônio de cerca de US\$ 5,2 bilhões. A exposição em ações cresceu de 32% em 2014 para os atuais 37%, enquanto a renda fixa vem caindo (de 57% para 49%) nos últimos seis anos.

#### Banco

O cliente bancário brasileiro está nas mãos de poucos. O Banco do Brasil, o Itaú Unibanco, Bradesco, Caixa Econômica e Santander concentram nada menos do que 80,7% do crédito no Brasil. Essas instituições exploram até o que pode do cliente. Apenas no cheque especial as mudanças previstas podem reduzir em R\$ 7,2 bilhões as despesas dos clientes. É a estimativa do BC considerando o quanto os usuários teriam economizado em 2019 se regras que limitam cobrança de **juros** já estivessem em vigor e sem tarifa por limite.

#### Em alta

Os pedidos de falência no Brasil sobem 30% em maio ante abril, constata a empresa Boa

Vista. Já as taxas que medem os pedidos de recuperação judicial e as recuperações judiciais deferidas aumentaram bem mais na comparação mensal: 68,6% e 61,5%, respectivamente. Em contrapartida, as falências decretadas caíram 3,3% no mês passado ante o anterior.

#### Corretor

A construtora MRV procura corretores no Rio Grande do Norte, para reforçar sua equipe de vendas. A empresa anunciou investimentos de mais de R\$ 100 milhões na construção de três novos empreendimentos em Natal. As entrevistas e treinamentos serão online. Os interessados enviar o currículo, até 12 de junho, no: [darica.cazumba@mrv.com.br](mailto:darica.cazumba@mrv.com.br).

#### Previsão

O climatologista Luiz Carlos Molion, da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Molion prevê inverno rigoroso e safra com atraso nas chuvas para o Centro Oeste e Matopiba além de chuvas abaixo da média no Sul. Diz ainda que o resfriamento atípico do Pacífico não deve se intensificar com indicação apenas de um La Niña fraco.

#### Safra

A moagem de cana de açúcar no Sudeste e Centro Oeste, de 1º de abril até 15 de maio, atingiu 103,02 milhões de toneladas (21,67% maior). Praticamente 45,3% da cana-de-açúcar para produção de açúcar, bem acima dos 32,19% da safra anterior. O complexo sucroalcooleiro aumentou as vendas externas em abril em 45,5%, a US\$ 522,17 milhões.

## Cuidados

No Rio Grande do Norte, 15,2% do total de pessoas que cuidam de alguém em casa dedicam-se a idosos. Essa é a maior proporção de todo o Brasil. O dado é do suplemento Outras Formas de Trabalho 2019, da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua, divulgado ontem pelo IBGE.

**Assuntos e Palavras-Chave: FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA**

## Projeto editorial da Revista Collezione é aprovado no edital de Economia Criativa do Sebrae



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

Autor: glaucialima

Do Blog Gláucia Lima - A Revista Collezione, mais uma vez, conseguiu ser aprovada no edital de **Economia** Criativa, promovido pelo Sebrae RN neste ano de 2020. Um dos mais importantes e criteriosos processos seletivos que fomentam a cultura potiguar, viabilizando parte dos custos operacionais de produção de cada projeto envolvido através de 7 categorias de atuação: artesanato, artes cênicas, artes visuais, audiovisual, dança e literatura.

Em todo Rio Grande do Norte foram 190 inscritos, dos quais apenas 57 selecionados.

A Collezione está inserida no segmento de literatura. Entre os critérios de seleção avaliados estão o potencial empreendedor da obra em questão, a abrangência do seu impacto na vida das pessoas e o alcance social de sua contribuição à sociedade. Em Julho, a Revista Collezione comemorará 10 anos de **mercado** com uma edição extraordinária.

[www.glaucialima.com](http://www.glaucialima.com)

O post Projeto editorial da Revista Collezione é aprovado no edital de **Economia** Criativa do Sebrae apareceu primeiro em Gláucia Lima.

**Assuntos e Palavras-Chave: FECOMÉRCIO-RN - ECONOMIA**